



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

## **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

**RECORRENTE: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
EIRELI - ME**

### **DECISÃO DE RECURSO**

#### **01 - ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso foi apresentado pela recorrente nos presentes autos quando da decisão da comissão de licitação em realizar sua desclassificação, conforme consta da Ata de Pregão Presencial.

A empresa recorrente cumpriu as exigências legais para aceitação e processamento do recurso interposto, em especial pelo cumprimento do disposto no art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/2002 e item 51 do Edital da Licitação.

Assim, sem mais delongas, o recurso é admissível, devendo ser processado e devidamente julgado.

No tocante aos demais licitantes, mesmo sendo desclassificados, não demonstraram interesse em recorrer da decisão da comissão que realizou a sua desclassificação, o que pode-se verificar na ata do pregão.

Quanto à contrarrazões, não houve a apresentação por nenhuma das empresas cadastradas, razão pela qual, houve a preclusão do seu direito em rebater as razões recursais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

## **02- OBJETIVO DO RECURSO**

A empresa recorrente aponta que o a empresa MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP, CNPJ: 17.063.665/0001-47 vencedora do item 51 folha de sulfite A4, bem como a segunda e terceira colocadas (CAMPOS E GAVA LTDA e FONDAZZI & NICKUS LTDA – EPP) não atendem as especificações do edital que deve conter o selo de aprovação pelo INMETRO.

Para comprovar o alegado transcrevemos a parte da intenção em manifestar recurso na Ata do Pregão Presencial e assim colocado tanto verbalmente quanto escrita que a empresa vencedora apresentasse a comprovação de que seu produto tenha a especificação necessária.

## **03 – DO DIREITO A RESPOSTA DAS MPRESAS.**

Entrando em contato com primeira colocada a empresa MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI – EPP, tanto por email como por telefone e a mesma decidiu não apresentar as contrarrazões, pois sua marca não possui o selo do INMETRO exigido.

Assim entramos em contato com a segunda colocada a empresa CAMPOS E GAVA LTDA, CNPJ: 75.652.305/0001-87 tanto por email quanto por telefone, não sendo pela mesma apresentado contrarrazões .

A terceira empresa FONDAZZI & NICKUS LTDA - EPP, CNPJ: 01.668.793/0001-84 que foi contatada pelo email e telefone, e a mesma decidiu não apresentar as contrarrazões, pois sua marca não possui o selo do INMETRO exigido.

Deste modo todas as empresas licitantes foram devidamente intimadas e deixaram de apresentar qualquer tipo de resposta,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

assim sendo que houve o cumprimento integral da legislação estando o presente feito pronto para julgamento.

## **04 – DECISÃO**

Analisando o presente feito, podemos observar que as empresas MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI – EPP, CAMPOS E GAVA LTDA e FONDAZZI & NICKUS LTDA – EPP não apresentaram as especificações que o item 51 exige no edital do Pregão 012/2018.

Para melhor entendimento passamos a demonstrar as ilegalidades das empresas frente ao Edital:

As empresas MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI – EPP e FONDAZZI & NICKUS LTDA – EPP não apresentaram selo do INMETRO conforme exigido no item 51 do edital do Pregão 012/2018.

A empresa CAMPOS E GAVA LTDA apresentou na sua proposta somente a fornecedora sendo ela (SUZANO) e não apresentou a MARCA do produto, sendo que não sabemos qual marca nos forneceria e isso é uma exigência do edital.

Assim, está claro que as empresas não cumpriram as exigências legais, bem como não trouxeram aos autos qualquer forma de demonstração do seu cumprimento, mesmo porque deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas contrarrazões.

Diante de tudo o exposto, a Comissão de Licitação, conhece do recurso interposto pela empresa PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - ME, e no mérito julga PROCEDENTE o seu pedido nos termos da presente decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

Com a presente decisão, ficam as empresas MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI – EPP, CAMPOS E GAVA LTDA e FONDAZZI & NICKUS LTDA – EPP, desclassificadas quanto a item 51 do edital, declarando como vencedora a empresa PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI – ME, que cumpriu integralmente o Edital do Pregão.

Por fim, encaminhe a presente decisão para o Sr. Prefeito Municipal, para sua devida apreciação, homologação ou modificação, de acordo com o seu convencimento.

Dê ciência aos legalmente interessados.

É a decisão.

Rio Bom, 11 de abril de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Renan Cesar Deziró  
Pregoeiro

---

André Vital do Santos da Silva  
Membro

---

Leonardo Rocha de Sene  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

licita@riobom.pr.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI – ME.

Eu ENE BENEDITO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Rio Bom, no uso de minhas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais consecutivos legais, nos termos da decisão da Comissão de Licitação anteriormente apresentada, que decidiu pela PROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa recorrente, bem como frente ao parecer da Comissão de Licitação, resolvo RATIFICAR e HOMOLOGAR a decisão da referida Comissão.

Rio Bom, 11 de abril de 2018.

---

**ENE BENEDITO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM**